



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.292 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, a doar seu excedente a pessoas físicas e jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.**

O Prefeito Municipal em exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados e in natura, a doar o seu excedente a pessoas físicas e jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam os seguintes critérios:

I - os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais

II - as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador

III - a doação deve ser livre de encargo, salvo ou relativo à cobrança de custos para o transporte de produto ao seu destino final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário

**Parágrafo Único** – Cabe ao executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos no caput.

**Art. 2º** Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

08.12.21  
Caf

Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1

Luiz Carlos Guglielmin  
Prefeito em Exercício